

LEI Nº 1424/2021

SÚMULA: Dispõe sobre regularização de lote rural com limitações ou subdivisões consolidadas localizados dentro do perímetro urbano do Município de Cruzeiro do Iguaçu, as margens da PR-473, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso XV do art. 9º da Lei Orgânica Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Esta Lei tem por finalidade regularizar lote rural com limitações ou subdivisões consolidadas localizados dentro do perímetro urbano do Município de Cruzeiro do Iguaçu, as margens da PR 473, em especial o imóvel constante da matrícula 48.891 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos, consoante protocolo 544/2021 de aprovação de loteamento, visando assegurar o pleno desenvolvimento das funções sociais da Cidade.

§ 1º - Deverá ser priorizado, primeiramente, o sistema viário.

§ 2º - Para parcelamento do imóvel objeto da matrícula 48.891 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos, considerando que possui área inferior a 8.000m² (oito mil) metros quadrados, fica desobrigado ceder qualquer parcela de área ao município.

Art. 2º - Para fins desta lei, deverá o loteador apresentar os seguintes documentos:

I - requerimento;

II - matrícula atualizada;

III - escritura, contrato de compra e venda devidamente registrado;

IV - planta de situação da gleba/chácara, a ser parcelada na escala 1:10.000 ou compatível;

V - Plano de Loteamento;

VI - Memorial descritivo;

VII - Laudo fotográfico, a fim de comprovar a situação consolidada pré existente.

VIII - ART ou RRT do profissional responsável.

IX - outras informações necessárias que o Departamento competente entenda como necessário.

Parágrafo único - a documentação constante dos incisos deverão ser apresentados em mídia digital editável.

Art. 3º - Após a análise e aprovação da documentação, será encaminhado competente projeto de lei para aprovação do loteamento.

Art. 4º - Esta Lei trata da regularização dos lotes consolidados, não abrangendo os imóveis edificados.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu -
Estado do Paraná, aos oito dias do mês de dezembro do ano de
dois mil e vinte e um.**

**LEONIR ANTÔNIO GELHEN
PREFEITO**

Registre-se e Publique-se.

**GELCENOIR LEIRIAS DA SILVA
SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO**